



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fe, que nesta data  
foi publicado este (a)

**LEI Nº 2.760, DE 16 DE MAIO DE 2011.**

Com afixação no placard do Município  
Morrinhos, 20 de 05 de 11

*[Handwritten signature]*  
Responsável pelo Fictord

Dispõe sobre a criação do Fundo de Arte e  
Cultura do Município de Morrinhos – Fundo  
Cultural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é  
outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei Orgânica do Município de  
Morrinhos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo de Arte e Cultura do Município de Morrinhos –  
FUNDO CULTURAL, vinculado à Assessoria de Cultura, destinado a apoiar a pesquisa, a  
criação e a circulação de obras de arte e a realização de atividades artísticas e/ou culturais por  
meio de financiamento a:

I - projeto de patrimônio cultural, histórico e artístico, apresentado por pessoa  
física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, aprovado pela Assessoria de Cultura, ouvido o  
Conselho Municipal de Cultura acerca de sua relevância e oportunidade;

II - projeto de ação, produção e de difusão cultural e artística apresentado por  
pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, aprovado pela Assessoria de Cultura,  
ouvido o Conselho

Municipal de Cultura acerca de sua relevância e oportunidade.

**Parágrafo único.** É vedada a concessão de recursos do Fundo Cultural a:

I - pesquisa teórica relativa à elaboração de ensaios, teses, monografias e  
outras de natureza semelhante, à exceção daquela que integra o projeto artístico ou que se  
refere à criação estética;

II - entidade vinculada a organização privada com fins lucrativos que não tenha  
na arte e na cultura uma de suas principais atividades.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Cultural:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

I - os créditos consignados a seu favor no orçamento do Município e em leis específicas;

II - os retornos e resultados de suas aplicações;

III - o produto da devolução de recursos, da aplicação de multas e da cobrança de correção monetária e juros em decorrência de suas operações;

IV - contribuições, doações, transferências, subvenções e auxílios de entidade, órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

V - receitas obtidas da arrecadação com bilheteria, utilização de equipamentos, prestação de serviços artísticos e/ou culturais pela Assessoria de Cultura e da exploração publicitária em rodovias e espaços públicos municipais;

VI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, possam lhe ser destinados.

§ 1º Os recursos alocados pelo Fundo Cultural que não tenham sido utilizados total ou parcialmente ser-lhe-ão imediatamente reincorporados.

§ 2º Os valores cobrados de terceiros na forma do inciso V deste artigo observarão a legislação tributária municipal.

**Art. 3º** Os recursos financeiros do FUNDO CULTURAL serão movimentados exclusivamente em conta especial própria, denominada Fundo de Arte e Cultura do Município de Morrinhos - Fundo Cultural", com escrituração específica, observadas as normas vigentes.

**Art. 4º** O Assessor de Cultura será o gestor do Fundo Cultural, competindo-lhe:

I - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação, bem como a reincorporação de recursos de que trata o § 2º do art 2º;

II - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico-financeiro do projeto ou da atividade orçamentária, com auxílio de agente financeiro;

IV - zelar pela adequação e utilização dos recursos do Fundo.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**Parágrafo único.** Observada a legislação vigente, poderá a ASSESSORIA DE CULTURA, com a aprovação do Conselho Municipal de Cultura, baixar normas e instruções complementares e estabelecer planos de aplicação e utilização dos recursos do Fundo.

**Art. 5º** Os demonstrativos financeiros do Fundo Cultural obedecerão ao disposto na legislação federal, especialmente na Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e as demais normas aplicáveis à espécie.

**Art. 6º** O Fundo Cultural tem contabilidade própria, aplicando-se à sua movimentação as normas gerais de direito financeiro e orçamentário.

**Parágrafo único.** A prestação de contas da aplicação do Fundo será consolidada às contas da Assessoria de Cultura.

**Art. 7º** Os bens adquiridos com recursos do Fundo Cultural serão incorporados ao patrimônio da Assessoria de Cultura.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 16 de maio de 2011; 165º de Fundação e 128º de Emancipação.

  
**CLEUMAR GOMES DE FREITAS**  
=Prefeito=

  
**WELDER RIBEIRO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração=